



Prefeitura Municipal de Sapucaia
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

CONTRATO ADMINISTRATIVO FUNCIONAL Nº 052/2020

“Que entre si celebram o Município de Sapucaia-RJ e o profissional abaixo signatário, nos termos do art. 37, IX da CRFB, da Lei Municipal nº 2.702/2017.”

O Município de Sapucaia-RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.393/0001-86, com sede à Praça Governador Miguel Couto Filho, nº 18, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 091100677 - IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 036.280.477-06 doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **ALCENI DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 204503577 - DIC-RJ, e inscrita no CPF sob o nº 111.975.767-38, residente e domiciliada na Rua José Firmino, CX 01, Jaquara, na cidade de São José do Vale do Rio Preto/RJ, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo Funcional, o qual se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATANTE admite a CONTRATADA para exercer a função de Técnico de Enfermagem, servindo a presente contratação ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para enfrentamento do COVID-19.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JORNADA

A jornada de trabalho da CONTRATADA, será de 24 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – a escala da jornada de trabalho será determinada por conveniência e necessidade da Administração Pública, observando-se, sempre, o limite estabelecido pela legislação em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), sendo os valores aqui contratados objetos de reajuste ou correção, conforme concedido aos servidores municipais ou por lei de aplicação em âmbito nacional.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

A vigência deste contrato iniciará a partir da data de sua assinatura, com prazo de 90 dias, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, sem prejuízo das situações previstas no artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.702/2017 e, ainda, poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, tudo, nos termos da lei indicada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do presente contrato somente importará em direito de indenização caso o seu encerramento tenha ocorrido por iniciativa do órgão ou entidade contratante decorrente de conveniência administrativa, sendo devido ao contratado indenização correspondente



Prefeitura Municipal de Sapucaia
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

CONTRATO ADMINISTRATIVO FUNCIONAL Nº 053/2020

“Que entre si celebram o Município de Sapucaia-RJ e o profissional abaixo signatário, nos termos do art. 37, IX da CRFB, da Lei Municipal nº 2.702/2017.”

O Município de Sapucaia-RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.393/0001-86, com sede à Praça Governador Miguel Couto Filho, nº 18, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 091100677 - IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 036.280.477-06 doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **LUIZ HENRIQUE DE JESUS ROCHA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 76663871 - DIC-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 014.196.567-32, residente e domiciliado na RDV BR 393 KM 123, S/N, Centro, na cidade de Sapucaia/RJ, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo Funcional, o qual se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATANTE admite o CONTRATADO para exercer a função de Fisioterapeuta respiratório, servindo a presente contratação ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para enfrentamento do COVID-19.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JORNADA

A jornada de trabalho do CONTRATADO, será de 24 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – a escala da jornada de trabalho será determinada por conveniência e necessidade da Administração Pública, observando-se, sempre, o limite estabelecido pela legislação em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo os valores aqui contratados objetos de reajuste ou correção, conforme concedido aos servidores municipais ou por lei de aplicação em âmbito nacional.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

A vigência deste contrato iniciará a partir da data de sua assinatura, com prazo de 90 dias, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, sem prejuízo das situações previstas no artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.702/2017 e, ainda, poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, tudo, nos termos da lei indicada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do presente contrato somente importará em direito de indenização caso o seu encerramento tenha ocorrido por iniciativa do órgão ou entidade contratante decorrente de conveniência administrativa, sendo devido ao contratado indenização correspondente